Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001229

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/17001229

Número / Ano	001229/2025
Data / Horário	17/11/2025 - 15:03:25
Ementa	PLO Nº 64/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel Público ao Rotary Club de Carambeí, e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	29
Emitido por	Cristiane

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

SÚMULA: "autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel Público ao Rotary Club De Carambeí, e dá outras providências".

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Club de Carambeí, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 02.631.403/0001-64, com sede na Rodovia Pr 151 s/n, bairro Boqueirão, Carambeí-Pr, um lote de terreno urbano sob n. 02-B, quadrante N-E, situado na Vila Boqueirão, no município de Carambeí, nesta comarca, com área de 759,00 metros quadrados, medindo 31,45 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa – Castro, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 20,64 metros, com o quinhão nº 01 da Ação Social Albergue de Deus; ao lado esquerdo, onde mede 31,62 metros, com o lote nº 02-A; e no fundo, onde mede 28,82 metros, também com o lote n. 02-A, matriculada sob o n.º 23.640 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro e pertencente ao Município de Carambeí, pessoa jurídica de direito publico interno com sede na Avenida do Ouro, n. 1355, na cidade de Carambeí, inscrito no CNPJ sob n. 01.613.765/0001-60.

Art. 2º. A doação tratada nesta Lei possui caráter de interesse público e social onde o imóvel será destinado ao Rotary Club de Carambeí para regularização da sede administrativa já existente no local e que possui atividades voltadas para políticas públicas de saúde e assistência social, em prol dos assistidos pela entidade e de toda a comunidade.

Art. 3º. Será o Imóvel revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, nos casos de:

I – Ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

II - Constatar o abandono do imóvel, desvio da finalidade social na qual se fundamenta a doação ou se não for lavrada a respectiva escritura pública de doação e averbação das edificações existentes com o devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro no período de 01 (um) ano a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo único: A reversão dar-se-á de pleno direito, mediante conclusão em processo administrativo sendo garantido a ampla defesa e o contraditório, sendo vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

Art. 4º. O imóvel não poderá ser alienado a terceiros;

Art. 5º O imóvel mencionado no art. 1º foi avaliado em R$ 341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), conforme parecer técnico da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º. As despesas com escrituração, registro e nos casos de eventual reversão do imóvel objeto da presente lei, correrão por conta do Rotary Club de Carambeí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 12 de novembro de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2025

A presente proposta legislativa tem como objetivo realizar a doação do imóvel de matrícula n. 23.640 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro e que é pertencente ao Município de Carambeí.

A entidade recebedora da doação trata-se do Rotary Club de Carambeí, clube de profissionais, que congrega líderes da comunidade, fomentando um elevado padrão de ética ajudando a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo.

Prestam serviços voluntários em favor da sociedade como um todo e também beneficiando casos específicos, pessoas necessitadas ou entidades que atuam também em favor dos desamparados.

Trata-se de uma Associação Civil de Defesa de Direitos Sociais em sua forma plena.

De acordo com o Projeto de Lei, a área a ser doada já contém a sede do Rotary Club de Carambeí, onde a mesma entidade exerce a posse do imóvel há de 30 (trinta) anos.

O Executivo Municipal justifica a doação da área para regularizar uma situação que de fato já ocorre, permitindo a entidade regularizar a propriedade de uma sede que já existe no local e conta com um prédio de 80m2, edificação essa realizada exclusivamente pela própria entidade.

Hoje a presidência da entidade é realizada por Eliane de Fátima Ferreira, a qual relatou que dentre os projetos sociais realizados pelo Rotary Club de Carambeí estão a primeira Ambulância do município, apoio a entidade Esco-Lar, apoio a Rede Feminina de Combate ao Câncer, projeto Maratona Intelectual, ajudas comunitárias, edificação de residências para pessoas necessitadas e/ou em situação de risco, entre outras.

A presidente do Rotary relata ainda que a regularização da propriedade do imóvel é um anseio antigo dos rotarianos de Carambeí e que nesse ano a entidade comemora 30 anos no município.

A alienação de um bem imóvel (transferência de propriedade) é perfeitamente possível uma vez que encontra-se prevista na Lei Orgânica de Carambeí em seu artigo 14 o qual estabelece que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito autorizar a alienação de bens imóveis.

> **Art. 14** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
> I - legislar sobre os tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
> II - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

> III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
> IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
> V - autorizar a concessão de serviços públicos;
> VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
> VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
> **VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;**
> IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
> X - deliberar em Plenário sobre a criação, alteração, extinção e fixação de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, bem como os cargos da Câmara;
> XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
> XII - delimitar o perímetro urbano;
> XIII - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos e autorizar a alteração de sua denominação;
> XIV - aprovar os códigos tributários, de obra e de posturas municipais;
> XV - conceder título de cidadão honorário, benemérito, homenagem ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município.
> XVI - aprovar a organização dos serviços da Prefeitura.
> Parágrafo único. Cabe ainda a Câmara propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência pública, cuidado com os portadores de deficiência, acesso à cultura, à educação e à ciência, incentivo à indústria e ao comércio, à criação de distritos industriais.

Dentre os requisitos para a alienação, nesse caso a doação do imóvel, deve haver a existência do interesse público, lei autorizadora e avaliação prévia, sendo dispensável a realização de procedimento licitatório, uma vez que trata-se de doação com cláusula de retrocessão para entidade com fins sociais nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica de Carambeí.

Em relação ao interesse público, esse encontra-se no fato de tratar-se de entidade de defesa de direitos sociais já enraizada no município há 30 anos, onde seus serviços sociais voluntários em favor da sociedade justifica a alienação pelo fim a que se destina.

Em relação a avaliação prévia, essa encontra-se encartada ao presente projeto de lei e fora realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária de Carambeí.

> **Art. 81** A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de lei autorizadora de licitação e de avaliação prévia.
> ***§ 1º Não é necessária a licitação quando a alienação for pela forma da doação, com obrigações e cláusula de retrocessão, para fim social e permuta.***
> § 2º A concessão administrativa de bens públicos especiais e dominiais, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistencial, ou quando houver interesse público relevante devidamente justificada.
> § 3º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
§ 5º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.

Abaixo colacionamos uma imagem do respectivo imóvel e da edificação existente:



Carambeí/PR, 12 de novembro de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 23.640

LIVRO N.º 2

Data:- 28.12.2007 - O lote de terreno urbano sob nº 02-B, quadrante N-E, situado na Vila Boqueirão, no município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 759,00 metros quadrados, medindo 31,45 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa - Castro, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 20,64 metros, com o quinhão nº 01 da Ação Social Albergue de Deus; ao lado esquerdo, onde mede 31,62 metros, com o lote nº 02-A; e, no fundo, onde mede 28,82 metros, também com o lote nº 02-A.-
Proprietário:- **Município de Carambeí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua das Águas Marinhas nº 450, na cidade de Carambeí, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.765/0001-60.-
Registro anterior:- Matrícula nº 17.704, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-
As plantas e memoriais descritivos foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Ricardo Rinaldo Biersteker, inscrito no CREA sob nº 5.406-D/Pr., que juntamente com o requerimento, a ART., e a declaração de concordância expedida pela Prefeitura Municipal de Carambeí, ficam arquivados.-
Subdivisão.- Protocolo nº 83.~~805~~.; Dou fé.; O.30VRC-R$ 3,15.- Castro, 28 de dezembro de 2.007.- O Oficial:-

MATRÍCULA Nº 23.640

SEGUE NO VERSO

Rotary Club de Carambeí

Ofício de solicitação

Carambeí,11 de novembro de 2025

Prezada Prefeita de Carambeí

Venho pela presente solicitar o imóvel de matrícula n. 23.640, constante do registro de imóveis da comarca de Castro, para fins de regularização da sede administrativa que já existe no local_ Rotary clube de Carambeí situado a estrada velha para Ponta Grossa, Rodovia Pr 151- Boqueirão –Carambeí.

Eliane de Fatima Ferreira
Presidente Rotary Club de Carambeí
Gestão 2025/2026

Exma. Sra.
Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal

ESTATUTO DO ROTARY CLUBE DE CARAMBEÍ

CAPÍTULO I – NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1° – Esta organização, constituida na forma de associação civil, segundo as prescrições e orientações de Rotary Club International, denomina-se ROTARY CLUBE DE CARAMBEÍ

CAPÍTULO II – LIMITES TERRITORIAIS

Art. 2° – Os limites territoriais deste clube, são os mesmos do município que lhe empresta o nome.

CAPÍTULO III – OBJETIVO

Art. 3° – O ROTARY CLUBE tem por objetivo estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo com elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um de seus membros na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1° – Para a consecução de seus objetivo, o clube manterá quatro (4) comissões ordinárias: a) de Serviços Internos, b) de Serviços profissionais, c) de Serviços à Comunidade, e d) de Serviços Internacionais. As atribuições de cada uma das comissões são as previstas no Regimento Interno.

§ 2° – As comissões serão presididas pelo sócio nomeado pelo presidente do clube e integradas por outros sócios que forem escolhidos por aquele.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES

Seção I – Reuniões ordinárias

Art. 4° – Este clube reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu regimento interno.

Art. 5° – Em casos de emergência ou por justa causa, o conselho diretor deste clube pode transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do periodo semanal, ou para um lugar diferente.

Art. 6° – Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, o conselho diretor poderá cancelar tal reunião ordinária O conselho diretor do clube poderá, à sua discrição, cancelar até o máximo de duas reuniões ordinárias por ano rotário por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que duas reuniões ordinárias consecutivas.

Seção II – Assembléia Geral

Art. 7° – A assembléia geral anual para a eleição dos dirigentes deste clube deverá ser realizada até 31 dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece seu regimento interno.

CAPÍTULO V – QUADRO SOCIAL

Seção I – Qualificações Gerais

Art. 8° – Este clube será integrado por adultos, de caráter ilibado e de boa reputação comercial ou profissional, mediante proposta de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores do clube, ou por comissão de desenvolvimento do quadro social, que venha a ser instituída por deliberação do conselho diretor

§ 1° – O nome do sócio em perspectiva deverá ser apresentado por escrito ao secretário e, até que sejam as suas condições de elegibilidade, à serem consideradas pelo conselho diretor que submeterá à apreciação do clube a eleição do sócio em perspectiva.

§ 2° – O nome do sócio em perspectiva será colocado aos sócios, que poderão apresentar objeção por escrito, expondo as razões em que se baseia a mesma A objeção será apreciada pelo conselho diretor e referendada pelo clube, como dispuser o Regimento Interno.

Seção II – Categorias

Art. 9° – Este Rotary Club terá quatro categorias de sócios, a saber: representativo, veterano, por serviços anteriores e honorários.

Seção III – Representativo

Art. 10 – O clube poderá eleger como sócio representativo um indivíduo:

I – que seja proprietário, sócio, diretor, ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou

II – que desempenhe importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil ou idônea;

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio representativo deve se dedicar pessoal e ativamente ao respectivo negócio ou à profissão na qual está classificado no clube, tendo seu local de negócios ou residência situado dentro dos limites territoriais do clube ou dos limites legais da cidade onde o clube está situado ou dentro dos limites territoriais de um clube adjacente.

Art. 11 – Não poder haver mais do que dois sócios representativos em cada classificação de negócio ou profissão.

Seção IV – Sócio Representativo Adicional

Art. 12 – Qualquer sócio representativo do clube pode propor para a categoria de sócio representativo adicional um indivíduo que participe ativamente da mesma classificação profissional ou de negócios que o prepotente, cuja classificação será a mesma que a deste ultimo. Os requisito exigidos deste tal sócio representativo adicional são idênticos aos estabelecidos para o sócio representativo nas seções I e III, deste capitulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que não poderá propor um sócio representativo adicional sob os termos deste artigo (*caput*).

Art. 13 – O clube poderá, também, sujeito a aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional um indivíduo que:

I – seja sócio representativo de outro *Rotary Club* ou

II – seja ex-sócio de um *Rotary Club* cujo o estabelecimento de negocio a que esteja ativamente ligado, ou cuja a residência se encontre dentro dos limites territoriais do clube e que, ademais, satisfaça os requisitos para sócio, desde que:

a – não haja, em caso algum, mais do que um sócio representativo adicional eleito para cada uma da categorias acima mencionadas sob os dispositivos desta subseção com respeito a cada classificação;

b - qualquer sócio, assim eleito da citada categoria (I), que tenha deixado de pertencer a seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro

dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou profissão que ocupava no clube;

Art. 14 – Caso o detentor da classificação deixar de ser sócio ou se tornar veterano, ou por qualquer outro motivo deixar de ser o detentor da classificação, a situação do sócio representativo adicional, eleito sob os termos desta Seção (arts. 12 ou 13), será decidida da seguinte forma:

I – quando houver apenas um sócio representativo adicional, tal sócio tornar-se-a automaticamente, um sócio representativo e o detentor da classificação;

II - quando houver mais de um sócio representativo adicional, o clube elegerá um deles com sócio representativo, detentor da classificação.

Seção V – Sócio Veterano

Art. 15 – Tornar-se-a, automaticamente, sócio veterano, qualquer sócio representativo do clube, ou sócio por serviços anteriores que, combinando os anos em que foi representativo e anos que foi sócio por serviços anteriores, em que um ou mais clubes, satisfaça os seguintes requisitos de serviço.

I – ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de quinze (15) anos, ou mais, ou

II – ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta (60) anos, após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período de dez (10) anos ou mais, ou

III - ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta e cinco (65) anos após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de cinco (5) anos ou mais, ou

IV – ser um administrador atual ou anterior do *Rotary International*.

Art. 16 – O clube poderá eleger para sócio veterano qualquer ex-sócio de qualquer clube, que tenha sido veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio de um clube.

Art. 17 – O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidade do sócio representativo, exceto que:

I – não será considerado como representante de qualquer classificação de negocio ou profissional;

II – não terá direito de propor sócio representativo adicional conforme a Seção IV, art. 12.

Art. 18 – O clube poderá admitir como sócio outro indivíduo qualificado para preencher a classificação de negocio ou profissional deixada vaga pelo sócio veterano.

Seção VI – Sócio por Serviços Anteriores

Art. 19 - Qualquer ex-sócio representativo que tiver perdido o titulo de sócio representativo, devido o seu afastamento da vida de negócios ou profissional, tornar-se-a, automaticamente, sócio por serviços anteriores.

Art. 20 – Poderá ser eleito sócio por serviços anteriores no clube, qualquer ex-sócio representativo, nos termos do item anterior, desde que tenha sido sócio representativo de um ou mais *Rotary Club's* durante três (3) anos ou mais, ou que tenha pelo menos cinquenta e cinco (55) anos de idade, independentemente de sua antiguidade como sócio.

§ 1° – Tal sócio poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores na ocasião em que tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo, ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça todos os demais requisitos de admissão para sócio por serviços anteriores.

§ 2° – Caso seu afastamento do mundo de negócios ou profissional ocorra depois de ter deixado de pertencer a um clube, não será elegível para sócio por serviços anteriores.

§ 3° – O sócio por serviços anteriores, oriundo de outro clube, pagara jóia de admissão, tal qual os demais sócios admitidos no clube.

Art. 21 – Um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, por ação do conselho diretor do clube, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores.

Art. 22 – O sócio por serviços anteriores terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que não será considerado como representante de qualquer classificação de negocio ou profissional, não poderá se tornar sócio veterano (exceto como dispõe a seção V, art. 15, deste Capitulo) e não terá direito de propor sócio representativo adicional como prevê a Seção IV, deste capitulo.

Seção VII –'Duplicidade da Qualidade de Sócio

Art. 23 – Nenhum individuo poderá ser, simultaneamente, sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores neste e em outro clube. Nenhum individuo poderá ser, simultaneamente, sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, e sócio honorário no clube.

Seção VIII – Sócio Honorário

Art. 24 – Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário do clube um individuo que tenha se distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais do Rotary.

Art. 25 – O sócio honorário estará isento do pagamento de jóia de admissão e das quotas, não terá direito a voto, não será elegível para ocupar qualquer cargo no clube, não será considerado como representante de uma classificação, mas terá o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum sócio honorário do clube poderá se valer de quaisquer direitos ou privilégios em qualquer outro clube.

Seção IX – Religião, Meios de Comunicação e Serviço Diplomático

Art. 26 – Representantes de mais de uma denominação religiosa, representantes de mais de um jornal e/ ou de meios de comunicação e representantes diplomáticos de mais de um governo, podem ser eleitos como sócios representativos sob tais classificações conforme estabelecido neste Estatuto.

Seção X – Emprego Público

Art. 27 – os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado não serão elegíveis para sócios representativos no clube, sob a classificação do referido cargo.

CAPÍTULO VI – CLASSIFICAÇÕES

Seção I – Classificações

Art. 28 – Todo sócio representativo do clube será classificado de acordo com seu respectivo negócio ou profissão.

Art. 29 – A classificação de cada sócio representativo será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual esteja ligado, ou àquela que identifique a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Seção II – Correção

Art. 30 – o conselho diretor, a seu critério, ouvido e acordado previamente com o interessado, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor caso as circunstâncias justifiquem tal medida.

Seção III – Limitações

Art. 31 - Haverá apenas dois sócios representativos em cada classificação de negócio ou profissão, excetuadas as classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, em cada uma das quais poderá haver mais de dois sócios

representativo, observadas as disposições relativas a sócios representativos adicionais.

CAPÍTULO VII – FREQÜÊNCIA

Seção I – Reuniões próprias e recuperações

Art. 32 – Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias do clube.

Art. 33 - O sócio receberá crédito de frequência a uma reunião ordinária do clube se estiver presente e participar, durante, pelo menos, sessenta por cento (60%) do tempo dedicado à mesma.

Art. 34 – O sócio também receberá crédito de freqüência no clube, se em qualquer dia, compreendido entre o dia e hora normal da reunião ordinária anterior e, antes do dia e hora normal da reunião ordinária do clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, recuperar sua falta conforme prescrito no incisos seguintes:

I – participar a pelo menos sessenta (60) por cento da reunião ordinária de qualquer outro *Rotary Club* ou de um *Rotary Club* provisório,

II – comparecer a uma Convenção do *Rotary Club International*, a uma conferência regional rotária, à reunião de uma comissão do *Rotary International*, a uma conferência distrital rotária, a uma assembléia distrital rotária, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a uma reunião interclubes devidamente convocada;

III – se apresentar no local e hora de reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de comparecer à reunião do mesmo, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e hora;

IV – se estiver em viagem ao exterior por um período maior do que quatorze (14) dias, caso em que não estará sujeito às regras de comparecimento anunciadas nesta seção, desde que compareça às reuniões dos clubes locais durante o período de duração da viagem.

V – se durante a realização da reunião ordinária:

a – estiver viajando pela via razoavelmente mais direta, para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas no inciso III, deste artigo;

b – estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do *Rotary International*,

c – estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de representante especial de seu governador de distrito na fundação de uma novo clube;

d – estiver a serviço do Rotary como funcionário do *Rotary International*,

ROBERT JONCZYK
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS
ANDREA MARISONI JONCZYK
Escr. Juramentada
FONE (0122) 3...854

e – estiver participando direta e ativamente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito, pelo *Rotary International* ou pela Fundação Rotária em uma reunião remota onde seja complemente impossivel recuperar a freqüência, ou

f – estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho diretor deste clube, caso isto impeça seu comparecimento às reuniões ordinárias.

Seção II – Aviso de Recuperação de Freqüência

Art. 35 – Um sócio será dispensado de fazer os requisitos de freqüência quando:

I – Sua ausência for causada por prolongada enfermidade ou impedimento que incapacite fisicamente de comparecer a uma reunião ordinária, ou uma estadia de mais de duas semanas em um pais onde não existam *Rotary Club's*, caso em que dita ausência não será computada no registro de freqüência do clube.

II – For sócio veterano e comunique ao clube, o desejo de ser dispensado quando:

a – houver sido sócio de um ou mais *Rotary Club's* por um periodo total acumulado de vinte (20) anos ou mais e tiver pelo menos sessenta e cinco (65) anos de idade;

b – houver sido sócio de um ou mais *Rotary Club's* por um periodo total acumulado de quinze (15) anos ou mais e tiver pelo menos setenta (70) anos de idade.

Capitulo VIII – Órgão Diretor

Seção I – Membros

Art. 36 – O clube tem por órgão dirigente, o conselho diretor, constituido por presidente, vice-presidente, presidente-eleito, secretario, tesoureiro e diretor de protocolo.

Seção II – Escolha dos Membros

Art. 37 - Os membros do conselho diretor (art. 36), serão escolhidos anualmente, em assembléia geral ordinária, dentre os sócios representativos, representativos adicionais, veteranos ou por serviços anteriores, em pleno gozo de seus direitos pelo clube, por voto direto e secreto da maioria de todos os sócios com direito a voto, observando as prescrições do capitulo V (quadro social).

Art. 38 - Os membros do conselho diretor deverão ser eleitos dentro de um periodo de não menos que 18 meses anterior ao dia que tomará posse do cargo.

Art. 39 – Em reunião extraordinária, um mês antes da assembléia para a eleição dos divergentes, o presidente da seção solicitara aos sócios, observadas as prescrições do capitulo V, que indiquem candidatos aos cargos do conselho diretor, respectivamente (art. 36). A indicação poderá ser feita diretamente ao conselho diretor ou a comissão de eleição especialmente designada por este órgão, consoante prescrever o regimento interno.

Art. 40 – Serão considerados eleitos os candidatos que, na assembléia (art. 7°), receberem a maioria de votos dos sócios membros do clube, com direito a voto.

Art. 41 – Qualquer vacância verificada no conselho diretor, será preenchida através de deliberações dos membros remanescentes desse conselho.

Art. 42 – Em caso de vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumira aquele cargo, e o secretario assumira a vice-presidência, salvo não seja seu interesse, quando então será eleito por outro sócio do clube, para o cargo vago, no prazo de trinta (30) dias contados da vacância.

Seção III – Posse

Art. 43 – O conselho diretor tomara posse do cargo no primeiro dia de julho, imediatamente seguinte a sua eleição, com mandato por um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito, e tenha satisfeito os requisitos para a tomada da posse.

Art. 44 – O presidente eleito, membro do conselho diretor, devera servir durante o ano rotário imediatamente precedente ao ano em que devera servir como presidente e servira durante o periodo para o qual foi eleito ou ate que seu sucessor tenha sido eleito e tenha satisfeito os requisitos para tomada de posse.

Art. 45 – O presidente-eleito, a menos que autorizado pelo governador entrante, devera participar do seminário para presidentes-eleitos de clube e da assembléia distrital a fim de obter um melhor compreensão dos deveres e responsabilidade inerentes ao cargo de presidente de clube. Caso sua ausencia à assembléia distrital seja autorizada, enviara representante de seu clube, designado para este fim, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas na assembléia.

Seção IV – Deveres dos Membros

Art. 46 – O presidente do conselho diretor, em conjunto com o secretario, ou qualquer outro membro do conselho diretor (art. 36), representam judicial e extrajudicialmente, ativa e possivelmente os interesses do clube, cabendo-lhe agir com zelo e boa-fé nos atos de administração, respondendo solidariamente nos excessos
com que se houverem.

Art. 47 – O poder de representação, conferido no artigo anterior, compreendem apenas atos administrativos, não estando aí compreendidos atos de alienação ou que de qualquer forma gravem ou onerem o patrimônio do clube, para o que, necessitarão os representantes mencionados no art. 46, de expressa autorização da maioria dos sócios do clube, no gozo de seus direitos.

Seção V – Deveres dos membros

Art. 48 - É dever do *presidente*, presidir as reuniões e assembléias do clube e do conselho diretor, representando ativa e passivamente a associação, como previsto no art. 46 e 47, além das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno, pelos estatutos gerais, regimentos e normas de procedimento do *Rotary Internacional*.

Art. 49 – É dever do *presidente-eleito*, servir como membro do conselho diretor do clube e desempenhar as obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho diretor.

Art. 50 – É dever do *vice-presidente*, presidir as reuniões do clube e do conselho diretor na ausência e impedimentos do presidente e desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Art. 51 - É dever do *secretário*, manter em boa ordem os documentos oficiais e extra do clube, bem como a correspondência recebida e cópia de toda correspondência expedida; manter sob sua guarda, em nome do clube, todos os bens, respectivos títulos, pertencentes ao clube, manter cadastro dos sócios do clube; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões do clube, dos conselho diretor e das comissões; lavrar e arquivar as atas das reuniões; enviar os necessários relatórios ao *Rotary International*, e desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Art. 52 – É dever do tesoureiro guardar e zelar por todos o fundos arrecadados pelo clube, além das mensalidades, jóias e demais valores; efetuando o pagamentos das despesas ordinárias ou montantes determinados pelo conselho diretor ou pelo clube, mantendo escrituração de livro caixa e outros necessários, de tudo prestando contas mensal e anualmente, em balancetes e balanços, respectivamente na forma contábil ou sempre que exigir o conselho diretor ou por deliberação da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término de seu mandato, o tesoureiro entregará ao seu sucessor ou ao presidente todos os fundo, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.

Art. 53 - É dever do protocolo, organizar as solenidades e apresentações do clube e exercer as atribuições geralmente prescritas ao seu cargo, assim como outras que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho diretor.

Art. 54 – Todos os membros do conselho diretor sem exceção, devem passar todas as informações da situação de seus respectivos cargos ao novos membros, entregando-lhes todos os bens documentos e objetos que estejam sob sua detenção.

CAPÍTULO IX – JÓIA DE ADMISSÃO E QUOTAS

Art. 53 – Todo o sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube pagara a jóia de admissão e a quota anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não esta sujeito ao pagamento da segunda jóia de admissão.

CAPITULO X – DURAÇÃO DO TITULO DE SÓCIO

Seção I – Prazo

Art. 54 – O titulo de sócio vigorara por toda a existência do clube, a não ser que seja cancelado de acordo com o dispositivo aqui constante

Seção II – Causas da Cessação

Art. 55 – O titulo de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social; entretanto;

I – um sócio representativo que esteja por perder a sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, por ação do conselho diretor, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, ou,

II - o conselho diretor poderá outorgar licença especial para periodo não superior a um ano, ao sócio representativo que se mudar do território do clube, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Clube da comunidade para a qual está se mudando, desde que continue ativamente empenhado, na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer os requisitos de frequência e a todas as outras condições de filiação rotária; ou

III – um sócio representativo que esteja por perder a sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, poderá reter sua classificação e receber uma licença especial por periodo não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua classificação, ou em uma nova classificação, desde que continue a cumprir com a freqüência e com todas as suas outras condições de filiação rotária. O cancelamento de seu titulo de sócio entrara em vigor somente quando terminar o periodo de licença concedido.

Art. 56 – O titulo de sócio por serviços anteriores será automaticamente cancelado se e quando tal sócio voltar as atividades do mundo de negócios ou profissional.

Art. 57 – A filiação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data de eleição. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, através de resolução, prorrogar tal titulo de um ano para outro.

Seção III – Meios de Reingresso

Art. 58 – Quando a filiação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a seção II, deste capitulo, tal pessoa poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Seção IV – Cessação – Falta de Pagamento das Quotas

Art. 57 – Qualquer sócio que deixar de pagar sua quota (mensalidade) dentro de trinta (30) dias dentro do prazo estabelecido, será notificado de tal fato por escrito pelo secretario, em seu ultimo endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de trinta (30) dias após a data da notificação, o titulo de tal sócio será automaticamente cancelado.

Art. 58 – Tal ex-sócio, a critério do conselho diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante ao pagamento de todo seu debito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido se a sua classificação anterior já tiver sido preenchida.

Seção V – Cessação – Falta de Freqüência

Art. 59 – O titulo de qualquer sócio, exceto sócio honorário, será automaticamente cancelado quando sem solicitar concedimento do conselho por motivos justos e suficientes:

I – deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou de obter credito de freqüência com as mesmas;

II – deixar de contar com um índice de freqüência a reuniões ordinárias de pelo menos sessenta (60) por cento durante o primeiro ou o segundo semestre do ano rotário;

III – deixar de assistir a pelo menos trinta (30) por cento das reuniões de seu clube durante o primeiro e o segundo semestre do ano fiscal.

Seção VI – Outras Causas de Cessação

Art. 60 – O titulo de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo conselho diretor, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

Art. 61 – O titulo de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho diretor por motivos que o conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

Art. 62 – Em qualquer dos casos (art. 60 ou 61), o sócio será avisado, por escrito, em correspondência registrada ou conta recibo, com antecedência mínima de dez

(10) dias, acerca da medida pendente a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao conselho diretor. Terá também o direito de comparecer perante o conselho diretor para apresentar sua defesa.

Seção VII – Renuncia

Art. 63 – A renuncia de qualquer membro deste clube devera ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretario) e não dependera de aceitação, devendo o sócio renunciante quitar todos os seus débitos para com o clube imediatamente.

Seção VIII – Bens Sociais – Perda de Direitos

Art. 64 – Qualquer pessoa cujo titulo de sócio tenha sido cancelado por qualquer motivo, perdera direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Seção XI – Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais

Art. 65 – O Bem-estar feral da comunidade, da nação e do mundo é interesse dos sócios deste clube, e qualquer assunto publico que envolva esse bem-estar pode ser estudado e discutido imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia publica.

Art. 66 – O clube não apoiara nem recomendara nenhum candidato a cargo publico e não discutira em qualquer reunião do clube, os méritos ou deméritos de tal candidatos.

Art. 67 – O clube não adotara nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas coletivas com referencia a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

Art. 68 – O clube não dirigirá apelos aos clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Art. 69 – Em reconhecimento da fundação do *Rotary*:

I - O clube se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo *Rotary* durante uma semana especial dedicada às celebrações do *Rotary*. A semana de comemorações terá inicio no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como *Semana da Paz e Compreensão Mundial*;

II – O clube criará, implementará, incentivará ou trabalhará em programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade local e no mundo.

CAPITULO XI' – REVISTA ROTÁRIA

Art. 70 – A menos que o clube venha a ser dispensado pelo conselho diretor do Rotary International de cumprir com os dispositivos deste capitulo, de acordo com o regimento interno do Rotary International, todo o sócio representativo, veterano ou

por serviços anteriores, ao aceitar ser sócio, se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho diretor do Rotary Internacional, assim permanecendo enquanto for sócio deste clube. A assinatura será computada em períodos de seis (6) meses e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e por um período de seis meses após deixar de sê-lo.

Art. 71 – A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio, por semestre pelo clube, e será remetida a secretaria do *Rotary Internacional* ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for determinado pelo conselho diretor do *Rotary Internacional*.

CAPITULO XI – ARBITRAGEM

Art. 72 – Qualquer divergência entre sócios, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e o clube, ou um dos seus dirigentes ou conselho diretor, de outra, quanto à qualidade de sócio ou a qualquer alegada infração dos estatutos ou regimento interno, ou à expulsão de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas estabelecidas, devem ser resolvidas por arbitragem.

Art. 73 – Cada parte nomeará um arbitro e os arbitro nomearão um juiz. Somente sócios de *Rotary Club's* poderão ser nomeados *juizes* ou árbitros. A divisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do *juiz*, será final para todas as partes e inapelável.

CAPITULO XII REGIMENTO INTERNO

Art. 74 - O clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com o Estatuto e o regimento interno do *Rotary International* (e com as regras de procedimento para admissão de uma área, onde for estabelecida) e com este estatuto, incorporado dispositivos adicionais destinados à direção e funcionamento do clube, aprovado por maioria dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos, pela forma nele estabelecida.

CAPÍTULO XIV- INTERPRETAÇÃO

Art. 75 – Sempre que este estatuto usa pronomes do gênero masculino, deve-se entender também o gênero feminino.

CAPITULO XV – EMENDAS

Art. 76 – Este estatuto poderá ser emendado a todo tempo, por proposição do conselho diretor, e pelo voto favorável da maioria dos sócios do clube com direito a voto, em reunião ordinária, desde que todos sejam notificados da proposta, por correspondência escrita e registrada, ou outra forma comprovável, com no mínimo

dez (10) dia de antecedência, desde que não haja conflitos com as disposições do *Rotary International*.

Art. 77 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data do Registro no órgão competente.

Relator:

Miguel Fernandes da Silva
Presidente 97/98 - Rotary Club de Carambeí

Carambeí, 02 de dezembro de 1997.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:
RUA PADRE DAMASO Nº 35 - CEP 84.165-210
Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob
Nº. 17921
e arquivado em MICROFILME sob
Nº. 781
Castro, 08 JUL 1998
TITULAR: Robert Jonczyk
EMP. JURAMENTADA: Andrea Marinoni Jonczyk
DENILCE ZAMPIERI
Emp. Juramentada

ROBERT JONCZYK
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS
ANDREA MARINONI JONCZYK
Emp. Juratada
FONE (0422) 32-2854
RUA PADRE DAMASO Nº 35
CASTRO — PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.631.403/0001-64 MATRIZ		02/07/1998

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE CARAMBEI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 151	S/N	KM 128

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.145-000	BOQUEIRAO	CARAMBEI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2025** às **09:08:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Rotary Club de Carambeí

Reunião Ordinária de Posse da Gestão 2025/2026

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025), nos reunimos nas dependências do restaurante Niemeyer, na cidade de Carambeí, para a posse do Rotary Club de Carambeí, para a gestão 2025/2026. O Protocolo inicia a reunido dando boa noite a todos os presentes, em seguida nomina a composição da mesa diretiva, composta pela Presidente do Rotary Club de Carambeí Gestão 2024/2025 companheiro Charles Fávaro e sua esposa Rúbia, companheira Eliane Ferreira e seu esposo Elizeu, a qual nesta festiva assume a presidência do clube para a gestão 2025/2026. Presidente Charles bate o sino e convida a todos a ficarem de pé para saudarem o pavilhão nacional e em seguida cantarmos o Hino Nacional. Em seguida convida o Pastor Francisco para proferir a oração ecumênica. Convida a todos para sentar. Protocolo agradece a presença dos seguintes clubes de Rotary que hoje estão abrilhantando a nossa festiva de posse, Rotary Club de Castro, Rotary Club Ponta Grossa Sabara e o Rotary Club Pirai do Sul. Nós do Rotary Club de Carambeí nos sentimos muito honrados com a presença de todos; queremos também agradecer aos nossos amigos, familiares e visitantes que se fazem presentes nesta noite festiva, abrilhantando nosso evento. Uma das coisas mais importantes em Rotary é a frequência dos sócios nas reuniões semanais. Quando um sócio participa de todas as reuniões do ano rotário, dizemos que o mesmo é chamado de Companheiro 100%, e recebe um reconhecimento e homenagem pela sua dedicação durante o ano rotário. Neste ano conseguiram esse mérito os companheiros. Fabrício de Oliveira Machado, Harry Harr, Eliane Ferreira, Elizeu Ferreira, Albert Fokkens e Denilson Castro, os quais convidamos para vir à frente para receber a justa homenagem. Dando sequência, o Rotary Club de Carambeí homenageia anualmente um companheiro do nosso clube oferecendo-lhe o troféu transitório RINO, o qual foi criado para homenagear o rotariano destaque do ano rotário. Dá-se o nome troféu Rino em homenagem a um dos fundadores do Rotary Club de nossa cidade. O troféu fica por um ano com o companheiro homenageado, sendo repassado posteriormente a outro companheiro ou companheira. Neste momento convidamos a companheiro Rodrigo, a qual está de posse do troféu para fazer a entrega ao companheiro destaque do ano rotário 2024/2025. Para receber a homenagem, convido o nosso Companheiro Denilson para que se dirija à frente da mesa e receba, das mãos do Presidente Charles o troféu Rino da gestão 2024/2025, o qual ficará de sua posse por um ano rotário. Em seguida é convidado o Presidente Charles para as suas considerações finais. Passamos após este momento para a transmissão de posse do novo presidente do Rotary Club de Carambeí onde o atual presidente Charles dará posse ao nosso presidente, nossa companheira Eliane, a qual assume a presidência deste clube a partir do dia **01 de julho de 2025** e fará a gestão 2025/2026 encerrando em **30 de junho de 2026**. Companheiro Charles bate o sino e entrega o martelo a companheira Eliane, a qual bate o sino e apresenta o banner do novo lema rotário. Dessa forma, são chamados a frente a equipe que irá compor o Conselho Diretor e os Dirigentes da Nova Gestão, a seguir: **PRESIDENTE/PRESIDENTE ELEITO:** Eliane de Fatima Ferreira, brasileira, casada, tecnóloga em alimentos, portadora do RG sob nº 7.569.580-2 e do CPF sob nº 847.462.979-91, residente a Rua do Mármore, nº 110 na cidade de Carambeí; **VICE-PRESIDENTE:** Charles Bruno Leão Favaro, brasileiro,

casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 9.049.130-0 e do CPF sob nº 009.403.429-01, residente a Rua Rio de Janeiro, nº 20, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:** Harry Harr, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG sob nº 1.705.485 e do CPF sob nº 504.994.679-49, residente à Rua Ouro Preto, nº 685, na cidade de Carambeí; **EX-PRESIDENTE RECENTE:** Rosney Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 5.678.733-0 e do CPF sob nº 847.459.329-87, residente à Rua do Granito, nº44, na cidade de Carambeí; **SECRETÁRIO:** Rodrigo de Paula Carlos, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.403.277-6 e do CPF sob nº 055.553.849-47, residente à Avenida das Flores, nº 28, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO-SECRETÁRIO:** Rosney Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 5.678.733-0 e do CPF sob nº 847.459.329-87, residente à Rua do Granito, nº44, na cidade de Carambeí; **PROTOCOLO:** Michele Ribas Bumiller, brasileira, casada, dentista, portadora do RG sob nº 8.195.780-0 e do CPF nº 044.546.239-61, residente à Avenida das Flores, nº28, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO-PROTOCOLO:** Elizeu Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 40149325 e do CPF sob nº 584.753.119-20; **TESOUREIRO:** Harry Harr, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG sob nº 1.705.485 e do CPF sob nº 504.994.679-49, residente à Rua Ouro Preto, nº 685, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO-TESOUREIRO:** Fabrício de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 59203258 e do CPF sob nº 016.508.689-01, residente à Rua do Mármore nº 110, na cidade de Carambeí; **FUNDAÇÃO ROTÁRIA:** Thiago Edir Ribas Bumiller, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 9.474.236-6 e do CPF sob nº 069.202.949-40, residente à Avenida das Flores, nº28 na cidade de Carambeí; **DESENVOLVIMENTO DO QUADRO SOCIAL:** Fabricio de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 59203258 e do CPF sob nº 016.508.689-01, residente à fazenda bela vista s n, na cidade de Carambeí. **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:** Leonardo Anthony Beltrão Ribeiro Gorski, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 9.580.315-6 e do CPF sob nº 050.188.289-86, residente à Rua das Violetas, nº 469, na cidade de Carambeí. Ato contínuo, foram empossados para o mandato que inicia em **01/07/2025** e finaliza em **30/06/2026**. Em seguida, a presidente Eliane realiza suas considerações finais, agradece a presença de todos, bate o sino e aplaude o pavilhão nacional. Assinam a presente ata e sua validade é de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026. Esta ata segue assinado pelos companheiros participantes desta reunião, através da lista de presença.

Carambeí, 27 de junho de 2025.

Rotary Club de Carambeí

Assembleia Geral Anual
Reunião Extraordinária de Eleição 2025/2026

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2024 (16/12/2024), às 20:00 horas, reuniram-se na Casa da Amizade os companheiros do Rotary Club de Carambeí, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. **Eleição da nova diretoria para a Gestão 2025-2026;** Iniciado a indicação, onde todos os companheiros de acordo, indicaram: **PRESIDENTE/PRESIDENTE ELEITO:** Eliane de Fatima Ferreira, brasileira, casada, tecnóloga em alimentos, portadora do RG sob nº 7.569.580-2 e do CPF sob nº 847.462.979-91, residente a Rua do Mármore, nº 110 na cidade de Carambeí; **VICE-PRESIDENTE:** Charles Bruno Leão Favaro, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 9.049.130-0 e do CPF sob nº 009.403.429-01, residente a Rua Rio de Janeiro, nº 20, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:** Harry Harr, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG sob nº 1.705.485 e do CPF sob nº 504.994.679-49, residente à Rua Ouro Preto, nº 685, na cidade de Carambeí; **EX-PRESIDENTE RECENTE:** Rosney Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 5.678.733-0 e do CPF sob nº 847.459.329-87, residente à Rua do Granito, nº44, na cidade de Carambeí; **SECRETÁRIO:** Rodrigo de Paula Carlos, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.403.277-6 e do CPF sob nº 055.553.849-47, residente à Avenida das Flores, nº 28, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO-SECRETÁRIO:** Rosney Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 5.678.733-0 e do CPF sob nº 847.459.329-87, residente à Rua do Granito, nº44, na cidade de Carambeí; **PROTOCOLO:** Michele Ribas Bumiller, brasileira, casada, dentista, portadora do RG sob nº 8.195.780-0 e do CPF nº 044.546.239-61, residente à Avenida das Flores, nº28, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO-PROTOCOLO:** Elizeu Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 40149325 e do CPF sob nº 584.753.119-20; **TESOUREIRO:** Harry Harr, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG sob nº 1.705.485 e do CPF sob nº 504.994.679-49, residente à Rua Ouro Preto, nº 685, na cidade de Carambeí; **SEGUNDO-TESOUREIRO:** Fabrício de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 59203258 e do CPF sob nº 016.508.689-01, residente à Rua do Mármore nº 110, na cidade de Carambeí. **FUNDAÇÃO ROTÁRIA:** Thiago Edir Ribas Bumiller, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 9.474.236-6 e do CPF sob nº 069.202.949-40, residente à Avenida das Flores, nº28 na cidade de Carambeí; **DESENVOLVIMENTO DO QUADRO SOCIAL:** Fabrício de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 59203258 e do CPF sob nº 016.508.689-01, residente à Rua do Mármore, nº 110, na cidade de Carambeí., **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:** Leonardo Anthony Beltrão Ribeiro Gorski, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 95803156 e do CPF sob nº 050.188.289-86, residente à Fazenda

Bela Vista II, na cidade de Carambeí. Ato contínuo, conforme orienta o **art. 26** do **Estatuto Social**, foram apresentados os membros e eleitos por aclamação.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Rodrigo de Paula Carlos, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada pelo Presidente em exercício.

Carambeí, 16 de dezembro de 2024.

Assinaturas:

Ofício nº 0026/025 – Gabinete **Carambeí, 11 de Novembro de 2025.**

Assunto: Avaliação de Imóvel

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária de Carambeí

Prezado Sr.

Venho por meio do presente ofício solicitar a realização da avaliação imobiliária do imóvel de matrícula n. 23.640 do Serviço de Registro de Imóveis de Castro. No imóvel mencionado hoje é a sede do Rotary Club de Carambeí e será objeto de projeto de lei com vistas à doação do imóvel em favor da referida entidade, uma vez que a mesma já exerce a posse de fato do imóvel há mais de 30 anos.

Solicito-vos ainda que seja realizada a avaliação da área do imóvel sem as edificações, uma vez que as edificações lá existentes foram pela entidade edificadas.

Segue em anexo ao presente Ofício cópia do da Matrícula do Imóvel bem como da planta de situação do imóvel.

Atenciosamente,

Fábio Murari Vieira

FÁBIO MURARI VIEIRA

Assessor Jurídico de Gabinete

Recebido em 11/11/25
Ivana Christofaro

PARECER

Através do Decreto n.º 149/2021 que designa a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, os membros da mesma realizaram avaliação do imóvel indicado através do Ofício n.º 0026/2025-Gabinete em 11/11/2025 e descrito abaixo, e, na data de hoje, 11/11/2025, procedemos a avaliação do mesmo conforme solicitado através do Ofício n.º 0026/2025-Gabinete, sendo:

Descrição do imóvel	Lote de terreno urbano sob n.º 02-B, quadrante N-E, situado no Bairro Boqueirão
Área	759,00m²
Localização	Estrada Velha para Ponta Grossa
Coordenadas geográficas	Latitude 24°57'47.75"S Longitude 50°06'44.16"O
Matrícula n.º	23.640 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro, Estado Paraná
Considerações	O imóvel possui boa topografia e localização, testada ampla para a via pública, próxima da entrada da Vila Boqueirão, situado na Zona Industrial e de Serviços Pesados – porte mediano (Z4-M)
Valor da avaliação	R$ 450,00/m² (quatrocentos e cinquenta reais por metro quadrado) Total de R$ 341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)

S.m.j., é o Parecer.

Carambeí, 11 de novembro de 2025.

Adriane Patrícia Curtes
Presidente da Comissão

Bruno Fabrício do Prado e Souza
Secretário da Comissão

Ivana Rickli Christóforo
Membro da Comissão